



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3215

Boa Vista, terça-feira, 10 de abril de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

CEL. RONAN MARINHO SOARES

Secretário-Chefe da Casa Militar

MÁRCIA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília (interina)

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Secretária de Estado da Segurança Pública

CEL. QOCPM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário de Estado da Fazenda

MARCELO RODRIGUES BATISTA

Secretário de Estado da Saúde

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado	1
Casa Militar	5
Procuradoria Geral do Estado	5
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	7
Secretaria de Estado da Fazenda	13
Secretaria de Estado da Infraestrutura	14
Secretaria de Estado da Saúde	14
Secretaria de Estado da Segurança Pública	15
Agência de Fomento do Estado de Roraima	15
Comissão Permanente de Licitação	15
Defensoria Pública do Estado de Roraima	15
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	16
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	21
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	21
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	22
Junta Comercial do Estado de Roraima	23
Ministério Público de Roraima	23
Polícia Civil	24
Polícia Militar	29
Universidade Estadual de Roraima	29
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	30
Atos do Poder Legislativo	30
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	30
Outras Publicações	30

Esta edição circula com 30 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

DECRETO Nº 25.034-E DE 09 DE ABRIL DE 2018
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 1.133.561,99 (um milhão e cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
25	23601 - Fundo Estadual de Assistência Social	1.133.561,99
TOTAL		1.133.561,99

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Abril de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO -25		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23601 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	244	055	2244	9900	Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial - Estado	S	31900400	376	Não	NO	201.000,00
						S	31901300	376	Não	NO	41.000,00
						S	31909200	376	Não	NO	5.200,00
						S	33901400	376	Não	NO	40.000,00
						S	33903000	376	Não	NO	510.570,83
						S	33903300	376	Não	NO	45.000,00
						S	33903600	376	Não	NO	5.000,00
						S	33903900	376	Não	NO	50.614,61
08	244	055	2352	9900	Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos - Estado	S	33414100	376	Não	NO	57.175,63
08	244	083	2297	9900	Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica - Estado	S	33901400	376	Não	NO	25.000,00
						S	33903000	376	Não	NO	30.000,92
						S	33903300	376	Não	NO	78.000,00
						S	33903600	376	Não	NO	15.000,00
						S	33903900	376	Não	NO	30.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word - Extensão DOC - Fonte Times New Roman - Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas - Fundações - Economias Mistas Autarquias Estaduais - Prefeituras
Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

1 - DADOS CADASTRAIS

Table with 5 columns: ORGAO/ENTIDADE COOPERANTE, CNPJ/CGC, UF, CEP, DDD/Telefone, EA. Rows include Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária and Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Table with 2 columns: Identificação do Objeto, Período de Execução. Includes details about the regularization program and execution dates.

3 - ATIVIDADES, RESPONSÁVEIS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Table with 3 columns: Atividades a serem desenvolvidas, Responsáveis, Prazo. Lists various tasks like cadastral regularization and monitoring with assigned staff and deadlines.

Boa Vista, 27 de março de 2018. Aprovo o presente Plano de Trabalho. Antônio Adessom Gomes dos Santos, Superintendente Regional - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RR.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

ATO DA PRESIDENTE

Resolução CEMACT Nº.001/2018 de 02/04/2018. Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado e dá outras providências. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - CEMACT/RR, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo art. 14, II da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994 aprovou e eu faço publicar a presente resolução;

Artigo 1º. Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela Femarh/RR para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo n.º II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama n.º 458-2013 e simultaneamente para os agricultores que preencham os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.325/06;

Art. 2º. O licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Art. 3º. Os proprietários dos empreendimentos/atividades relacionadas no Anexo II desta Resolução deverão comparecer à Femarh/RR para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para o Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º. O Licenciamento Ambiental Simplificado se dará por meio de formulário específico, conforme modelo do anexo I.

§ 1º. As informações contidas no Licenciamento Ambiental Simplificado serão fornecidas pelo responsável pelo empreendimento/atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados, estando sujeito, em caso de falsidade, à suspensão e/ou cancelamento da Declaração, bem como sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei.

§ 2º. O formulário do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser apresentado em duas vias, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos: I - RG e CPF; II - documento de propriedade ou comprovantes de posse; III - mapa, memorial descritivo; e IV - certidão de uso e ocupação do solo municipal;

V- CAR eletrônico (Cadastro Ambiental Rural), se houver; (obrigatório após o prazo legal e deverá ser entregue a FEMARH, para que seja juntado aos autos do processo).

§ 3º - O formulário para requerimento do Licenciamento Ambiental Simplificado será recebido por servidor da FEMARH que, verificando o correto preenchimento dos dados e apresentação dos documentos, assinará no campo específico como forma de comprovação de entrega, sendo uma via devolvida ao responsável pela atividade e a outra mantida na FEMARH, para fins de controle e acompanhamento.

§ 4º - O comprovante de posse que trata o inciso II do § 2º, para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental junto a FEMARH, deverá obedecer ao Decreto Nº 19.556-E/2015 e Decreto Nº 19.725/2015, ambos tratam sobre a documentação de comprovação de justa ocupação de imóveis rurais no estado de Roraima, para fins de emissão de autorizações, regularização, licenciamento e responsabilidade ambiental.

§ 5º Nos casos de Licenciamento Ambiental Simplificado, será dispensada a carta imagem e a vistoria in loco para emissão da Licença Ambiental ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela Femarh. O equívoco nas declarações ou risco de ocorrer dano ambiental poderá causar a suspensão ou cancelamento da licença;

Artigo 5º. A via da Licença Ambiental assinada pelo servidor da FEMARH e pelo responsável pelo empreendimento/atividade deverá ser mantida no local da atividade como forma de validade da mesma.

Artigo 6º. Os processos em análise pela FEMARH que atendam ao disposto nessa instrução serão processados na forma simplificada.

Artigo 7º. A Licença decorrente do Licenciamento Ambiental Simplificado terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da emissão da licença ambiental da FEMARH, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento, diretamente na FEMARH. As novas licenças deverão ser emitidas no prazo máximo de trinta dias, preenchidos todos os requisitos exigidos, nesta Instrução Normativa.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2018. LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Presidente Interina da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima.

Formulário: REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO. Campos incluem: DADOS DO INTERESSADO, DADOS DA ATIVIDADE, e assinaturas.

ANEXO II - Termo de Compromisso Ambiental Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentos Agro-silvopastoris. Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, o Sr. (a) _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, com CPF nº _____, residente em _____, município de _____, localizado a _____ km da área total de _____ ha, desenvolvendo as atividades de _____ nos termos da Resolução Conama e Instrução Normativa nº 004/2015, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual se obriga, sob as penas da lei, a respeitar o meio ambiente na forma estabelecida pelos itens abaixo:

1 - Conservar as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme normas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nela inseridas. 2 - Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal), exceto área consolidada; 3 - Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da FEMARH ou equivalente, quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa;

Table with 3 columns: Código, Atividade a ser dispensada de licença ambiental, Valor Dispensado. Lists various agricultural and environmental activities with their respective dispensation values.